



AUTÓGRAFO DE LEI N° 65/2026

Autor do Projeto: Delandi Macedo

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, AMBIENTAL, HISTÓRICO E PAISAGÍSTICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES DA 'PRAÇA PORTINARI' E DA ÁRVORE DA ESPÉCIE SAMANEA SAMAN NELA LOCALIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural, Ambiental, Histórico e Paisagístico do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Praça Portinari (popularmente conhecida como "Pracinha dos Macacos") e a árvore da espécie Samanea saman (Árvore da Chuva) nela situada, localizada no Bairro Gilberto Machado.

Art. 2º A declaração objeto desta Lei visa à preservação da identidade, da memória e do valor ecológico e paisagístico do local, reconhecendo-o como bem portador de referência à história da comunidade local.

Art. 3º Em decorrência da declaração de patrimônio, fica proibida qualquer intervenção, reforma, poda drástica ou remoção da árvore mencionada no Art. 1º, bem como alterações e/ou benfeitorias na Praça Portinari que desfigurem suas características históricas e paisagísticas, sem prévia autorização dos órgãos municipais competentes e estudo técnico específico.

Art. 4º Fica garantida a manutenção permanente da referida espécie vegetal na Praça Portinari.

Parágrafo Único. Na eventualidade de morte, queda natural ou necessidade técnica comprovada de supressão da árvore ora declarada patrimônio, o plantio substitutivo deverá ser acompanhado por laudo técnico agrônomo que assegure as condições ideais para o desenvolvimento do novo indivíduo arbóreo.

Art. 5º A declaração instituída por esta Lei configura limitação administrativa restrita exclusivamente aos limites físicos da Praça Portinari e da árvore nela localizada, não impondo condicionantes, exigências adicionais ou restrições construtivas e urbanísticas aos imóveis situados em seu entorno, os quais continuam regidos plenamente pelo Plano Diretor Municipal – Lei nº 7.915/2021.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340031003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de junho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340031003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

